

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,
Nesta Data, 20/12/2023
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.000 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de médio e grande porte do Estado da Paraíba oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

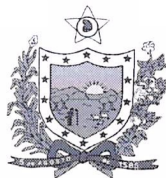
Art. 1º As empresas de médio e grande porte do Estado da Paraíba ficam obrigadas a oferecer, anualmente, ao menos, uma palestra sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se empresa de médio e grande porte aquelas que possuírem em seus quadros quantidade de funcionários igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 2º As palestras serão oferecidas anualmente, no mês de agosto, devendo abordar, obrigatoriamente, o tema desigualdade de gênero, violência doméstica e Lei Maria da Penha.

Art. 3º A palestra deverá ser oferecida de forma a envolver todos os funcionários ativos da empresa e deverá ter cronograma de realização capaz de garantir a participação de todos, ainda que necessite ser realizada em turnos diferentes.

Parágrafo único. É obrigatório que as empresas guardem os registros das palestras realizadas, com lista de presença dos



ESTADO DA PARAÍBA

funcionários participantes, pelo período de 5 (cinco) anos, no sentido de auxiliar as ações de fiscalização.

Art. 4º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar parcerias com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2023; 135º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador